|  |  |
| --- | --- |
| ASSUNTO | PROTOCOLO SICCAU Nº 1099131/2020 - MEMORANDO Nº 003/CTEG-CAU/RS - CONCORDÂNCIA NOMINAL EM RELAÇÃO AO GÊNERO DOS FORMANDOS NOS DIPLOMAS DE GRADUAÇÃO EM CURSOS DE ARQUITETURA E URBANISMO EMITIDOS PELAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR. |
| **DELIBERAÇÃO Nº 032/2020 – CEF-CAU/RS** |

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de videoconferência no dia 7 de agosto de 2020, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando o Memorando nº 003/CTEG-CAU/RS da Comissão Temporária de Equidade de Gênero do CAU/RS que, após ciência e aprovação do Presidente do CAU/RS, foi encaminhado à CEF-CAU/RS por meio do Protocolo SICCAU nº 1099131/2020; e

Considerando que a CTEG-CAU/RS constatou que nos diplomas dos cursos de arquitetura e urbanismo não é observada a devida concordância nominal em relação ao gênero do formando; na maioria dos casos consultados, foi adotado, exclusivamente, o gênero masculino, ou seja, “bacharel”, em detrimento de “bacharela”, e “arquiteto” em detrimento de “arquiteta”; e por essa razão a CTEG-CAU/RS sugere que a CEF-CAU/RS oriente as Instituições de Ensino Superior (IES) a adotarem a correta concordância nominal, referindo-se às formandas do gênero feminino por “bacharelas”, (forma incomum, porém, registrada no Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa da Academia Brasileira de Letras), ou “arquitetas e urbanistas”, promovendo igual atenção à individualidade dos formandos, independente de gênero.

**DELIBERA:**

1. Por atender a sugestão da Comissão Temporária de Equidade de Gênero do CAU/RS (CTEG-CAU/RS) de orientar as IES a adotarem a concordância nominal nos diplomas dos cursos de graduação em arquitetura e urbanismo, referindo-se à formanda do gênero feminino por “bacharela” ou “arquiteta e urbanista”, promovendo igual atenção à individualidade dos formandos, independente de gênero;
2. Por encaminhar à Presidência do CAU/RS minuta de ofício destinado às IES do Estado do Rio Grande do Sul para apreciação, por meio de protocolo do Sistema de Informação e Comunicação do CAU (SICCAU);
3. Por solicitar o envio dos ofícios, por intermédio do Gabinete da Presidência, às IES elencadas no protocolo do Sistema de Informação e Comunicação do CAU (SICCAU);
4. Por dar ciência desta ação à Comissão de Ensino e Formação do CAU/BR (CEF-CAU/BR); e
5. Por submeter a presente Deliberação ao Plenário deste Conselho para conhecimento, conforme os termos do art. 116, do Regimento Interno do CAU/RS.

Porto Alegre – RS, 7 de agosto de 2020.

Acompanhado dos votos dos conselheiros Rodrigo Spinelli, José Arthur Fell, Paulo Ricardo Bregatto e Roberta Krahe Edelweiss, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**CLAUDIO FISCHER**

Coordenador